

CRENCIAMENTO Nº 03/2025 – PMTF/MA

PROCESSO Nº 109/2025 – PMTF/MA

EDITAL

Torna-se público que o **Município de Tasso Fragoso - MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.531/0001-04, através do seu agente de contratação, designado pela Portaria nº 016 de 06 de janeiro de 2025, o **Credenciamento nº 03/2025**, que obedeceu as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PERÍODO: 30/10/2025 a 14/11/2025

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da plataforma Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso, através do endereço: www.comprastassofragoso.com.br.

1. DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o **credenciamento de pessoa Jurídica especializada para execução e serviços médicos, na especialidade cirurgias eletivas gerais, incluindo realização de consultas e diagnósticos, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde**, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2. O Edital de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, que iniciará com a sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

1.3. Os procedimentos serão realizados no Hospital Municipal Irmã Maria Paes Tavares, localizado na Rua Sol Nascente, s/n, Bairro São João, Tasso Fragoso – MA.

1.4. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036

10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036

10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

2.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens e quantidades estimadas, contida no Termo de Referência **ANEXO I** do Edital de **Credenciamento nº 03/2025**.

2.2. Os serviços contratados abrangem as seguintes coberturas:

2.2.1. Consultas com cirurgião;

2.2.2. Pré-avaliação de exames;

2.2.3. Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em cirurgia geral;

2.2.4. Realização de cirurgias eletivas gerais;

2.3. Da demanda:

2.3.1. As demandas estimadas tiveram como base os dados constantes na solicitação da rede de serviços de saúde sendo discricionária à Secretaria Municipal de Saúde, com a devida autorização prévia pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde - SES, de forma referenciada, e credenciamento de pessoa jurídica da iniciativa privada, obedecendo aos valores disponibilizados para o Município de Tasso Fragoso - MA, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis.

2.4. A CONTRATADA com fins de atender a demanda a ser pactuada, obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, e seus anexos.

2.5. **O Valor estimado do credenciamento é de aproximadamente R\$ 146.794,21 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro mil, e vinte e um centavos)**, a serem custeados com recursos federais (SUS), afim de cobrir os serviços de procedimentos cirúrgicos, conforme valor previsto para o Município de Tasso Fragoso - MA, aprovados através da Resolução nº 113/2025 – CIB/MA de 28 de março de 2025 que dispõe sobre a Programação do Componente de Cirurgias Eletivas, 2025 – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), no âmbito do SUS.

2.6. O custo estimado da contratação e os respectivos valores terão por base a Tabela SIGTAP – SUS, conforme extratos em anexo da Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025.

2.7. A “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

2.8. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso e encaminharão, exclusivamente por meio do referido sistema, o requerimento de participação, conforme o anexo II, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços correspondentes.

2.9. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários a prestação da assistência à Saúde com qualidade aos beneficiários.

2.10. Os procedimentos serão realizados no Hospital Municipal Irmã Maria Paes Tavares, localizado na Rua Sol Nascente, s/n, Bairro São João, Tasso Fragoso – MA.

3. DO CADASTRO:

3.1. Para participar do procedimento, os interessados deverão estar cadastrados, através de login e senha, no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso, através do endereço www.comprastassofragoso.com.br.

- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 3.3. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo (www.comprastassofragoso.com.br), no período **30 de outubro a 14 de novembro de 2025**.
- 3.7. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, convocará o Credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma, de acordo com a necessidade do Órgão contratante;
- 3.8. O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, deverá o candidato devolver o contrato assinado.
- 3.9. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no **subitem 3.6** representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.
- 3.10. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site www.comprastassofragoso.com.br e PNCP, à medida que a documentação for analisada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento das empresas:
- a) Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
 - d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- 4.3. O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.4. **São condições para credenciamento dos profissionais vinculados a empresa:**
- 4.4.1. Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
 - 4.4.2. Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- 4.5. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e Comissão de Credenciamento se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do cadastro no Portal pelos interessados, para análise

dos documentos e das propostas de adesão, e após decidira, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do credenciamento. Para cada empresa **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

4.6. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento.

4.7. Caso sejam **CRENCIADOS** mais de uma empresa interessada para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todas as empresas **CRENCIADAS** em partes iguais.

4.8. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CRENCIADOS**.

4.9. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

4.9.1. Caso não haja disponibilidade do **CRENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CRENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CRENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CRENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.9.2. Caso a solicitação ao **CRENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CRENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CRENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CRENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CRENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocava de lugar na lista de **CRENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.10. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

4.11. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo **às seguintes declarações**:

4.11.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.11.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.11.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.11.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.11.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11.7. que os serviços são executados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta em papel timbrado do proponente, digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (**Anexo II**):

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1 - O preço referido no objeto e considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2 - No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores constantes no Termo de Referência e na Tabela do **Anexo II** deste edital.

5.2.1. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3. Ser datada e assinada pelo representante legal;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar os documentos necessários ao credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **www.comprastassofragoso.com.br**, no período **de 30 de outubro a 14 de novembro de 2025**, indicando de forma precisa qual serviço pretende credenciar.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante e compatível com o objeto do Credenciamento;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços que provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação da situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerando os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

b.1.) Quando houver **participação para mais de um item**, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para o respectivo item;

6.4.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea “b” acima.

6.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.
- e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

6.4.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado ou Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza, compatíveis com o objeto deste Credenciamento. O Atestado ou Declaração deverá ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Declaração expressa da licitante de possuir em seu corpo técnico profissionais registrados no Conselho de classe que tenha atividades compatíveis com o objeto do Credenciamento.

c) Certificado ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente, dentro do prazo de validade, em nome da empresa.

6.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.6.1. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, **Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006** e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no **Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, (conforme modelo anexo V);

b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, (conforme modelo anexo V);

6.8. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento as exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e submetido a autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;

6.10. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem no **item 6.8.**

6.11. A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação.**

6.12. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas a verificação de sua validade e autenticidade pelo Agente de Contratação.

6.13. Durante a vigência do credenciamento e obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas as condições de credenciamento, conforme o caso.

6.14. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar diligência de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1. ESCLARECIMENTOS:

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior a data fixada para a apresentação da documentação.

7.2. IMPUGNAÇÃO:

7.2.1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO no endereço eletrônico no sistema **www.comprastassofragoso.com.br**.

7.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

7.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada novo prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.comprastassofragoso.com.br**, sendo de responsabilidade das empresas interessadas, seu acompanhamento.

7.2.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7.3. RECURSO:

7.3.1. Da decisão do julgamento caberá recurso. O recurso contra decisão do Agente de Contratação/Comissão de avaliação do credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso no endereço eletrônico no sistema **www.comprastassofragoso.com.br**.

7.3.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação e de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, o Agente de Contratação/Comissão de avaliação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4. O Agente de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução do processo pertinente, após notificara os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

7.3.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o Agente de Contratação decidirá a respeito, podendo:

a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionara nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas remeterá o processo ao Agente de Contratação/Comissão de Avaliação para determinar a contratação.

7.3.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso no endereço eletrônico do sistema **www.comprastassofragoso.com.br**.

7.3.9. Não havendo recurso, Agente de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a **CREENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) A **CREENCIADA** que não entregar a documentação necessária para o credenciamento dentro do prazo estabelecido;

c) Houver recusa injustificada da **CREENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) A **CREENCIADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido da **CREENCIADA**, observado o disposto no **Item 8.3**.

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.2. Disponibilizar para os serviços deste objeto, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços e comprovar qualificação do corpo técnico;

9.3. A empresa **CREENCIADA** deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 (noventa) dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.4. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução dos serviços contratados;

9.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, e de sua proposta, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observando o suporte necessário de responsabilidade da CONTRATANTE para execução das cirurgias eletivas gerais;

9.6. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

9.6.1. Diploma de curso superior na área dos procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos objeto, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS);

- 9.6.2. Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria;
- 9.7.** Encaminhar juntamente com a fatura, o Relatório dos Serviços executados com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados, enviando ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde, comprovante de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;
- 9.8.** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 9.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ou a terceiros;
- 9.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 9.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.13.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.14.** Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a executar os serviços, conforme acordado no respectivo contrato, calendário de agendamento, metas e execução.
- 9.15.** Providenciar a assinatura do contrato por pessoa competente em um prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena de decair o direito à realização dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo **155, da Lei 14.133/2021**, E prazo máximo, de até **10 (dez)** dias para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- 9.16.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- 9.17.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- 9.18.** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços/objeto do contrato;
- 9.19.** Não haverá distinção no atendimento do Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.
- 9.20.** Manter a Secretaria de Saúde informada quanto à composição do quadro de pessoal, que serão os únicos profissionais habilitados à execução do presente contrato, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos profissionais deve ser comunicado imediatamente, para atualização do cadastro no “Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES”.
- 9.21.** A CREDENCIADA responsabiliza-se pela implantação das normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.
- 9.22.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratante um responsável para participar de reuniões administrativas.
- 9.23.** Providenciar a documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
- 9.24.** Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos insumos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.
- 9.25.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

9.26. Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, comprovante de endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;

10.3. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CREDENCIADA.

10.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços.

10.5. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

10.6. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

10.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

10.9. Fiscalizar para que, durante Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.10. Comunicar imediatamente ao prestador de serviço, quando da inspeção do serviço qualquer irregularidade verificada.

11. DA SESSÃO ELETRÔNICA, DO JULGAMENTO:

11.1. Aberto o período de solicitação de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para a seguinte plataforma eletrônica: (www.comprastassofragoso.com.br), nos dias 30 de outubro a 14 de novembro de 2025.

11.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo(a) Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para os endereços: www.comprastassofragoso.com.br.

11.3. O(a) Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

11.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11.5. Concluída o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão notificados através do e-mail disponibilizado no credenciamento.

11.6. Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

11.7. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site da Prefeitura, no endereço: <https://www.tassofragoso.ma.gov.br/>, no Portal De Compras Do Município De Tasso Fragoso: www.comprastassofragoso.com.br, no Diário Oficial do Município, e no PNCP.

12. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Após a assinatura do contrato a empresa **CRENCIADA** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.2. Concluído e ratificado o Credenciamento, as empresas **CRENCIADAS** serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

12.3. A empresa **CRENCIADA** convocada deverá comparecer para celebrar/assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através do e-mail cpltasso@gmail.com, ou notificação pessoal.

12.3.1. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação das próximas empresas **CRENCIADAS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4. A forma de execução do contrato se dá sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.6. O Município de Tasso Fragoso - MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

12.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração.

12.8. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA** com observação estrita das Leis nº 8.080/90, **Lei 14.133/2021** e Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025;

12.9. Para os efeitos, consideram-se profissionais da **CONTRATADA** os membros de seu corpo clínico tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou que por esta seja autorizado;

12.10.A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos (pela Contratante) pelos serviços prestados;

12.11. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercido pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

12.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

12.13. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.14. **CONTRATADA** se obriga ainda a:

12.14.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

12.14.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

12.14.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo de referência;

12.14.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.14.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.14.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

12.14.7. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência,

imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

12.14.8. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contactados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde;

12.14.9. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar do profissional a ela vinculado, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no (s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza a execução dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais destinados pelo Ministério da Saúde ao Município de Tasso Fragoso/MA, no âmbito da Política Nacional de Cirurgias Eletivas, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia das respectivas requisições de exames;

b) comprovação por parte da Contratada, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas.

§ 1º O Município somente efetuará o pagamento das cirurgias efetivamente realizadas após o recebimento dos correspondentes recursos financeiros federais;

§ 2º O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 146.974,45 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo à realização prevista de 101 (cento e uma) cirurgias, consolidadas com numeração de AIH e 48 com numeração de APAC conforme Resolução no 113/2025 – CIB/MA de 28 de março de 2025.

§ 4º O valor repassado pelo Ministério da Saúde poderá ser inferior ao montante estimado, a depender da execução física, do teto financeiro estabelecido e da disponibilidade orçamentária federal. Dessa forma, o pagamento à contratada estará limitado ao valor efetivamente recebido, não cabendo ao Município arcar com diferenças eventualmente não repassadas.

13.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **subitem 13.1.**

13.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência incida.

13.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo previsto no subitem 13.1, mesmo após o repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde ao Município de Tasso Fragoso/MA, e tal atraso decorrer de culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

13.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber,

pelo Município, por servidor designado para este fim.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Edital de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, que iniciará com a sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

15.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.

15.3. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

15.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos de que dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

17.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importara, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021**.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

18.2.2. O envio dos documentos para o credenciamento objetiva somente o cadastro para prestação de futuros serviços, sob demanda da secretaria.

18.2.3. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

18.2.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.2.5. Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol

das **CREENCIADAS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

18.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

18.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

18.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

18.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

18.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

18.6.2. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

18.6.3. Decretar falência ou insolvência civil;

18.6.4. Realizar dissolução da sociedade;

18.6.5. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

18.6.6. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer procedimento que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

18.6.7. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

19.1. Os interessados devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Credenciamento, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Credenciamento ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Credenciamento ou de execução de Contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato.

20. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Declaração de idoneidade

Tasso Fragoso – MA, 21 de outubro de 2025

Manoel Messias Borges Oliveira
Agente de Contratação -PMTF/MA

CRENCIAMENTO Nº 03/2025 – PMTF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto **o credenciamento de pessoa Jurídica especializada para execução e serviços médicos, na especialidade cirurgias eletivas gerais, incluindo realização de consultas e diagnósticos, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos discriminados neste Termo de Referência.

1.2. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município enfrenta significativa demanda reprimida por procedimentos de cirurgias eletivas gerais, cuja realização depende, necessariamente, de consultas prévias, exames diagnósticos e atendimentos especializados por profissionais de nível superior. Essa situação ocasiona filas de espera prolongadas, agravamento do quadro clínico dos pacientes e comprometimento da qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)

2.2. A insuficiência da rede pública municipal para absorver a totalidade dessas demandas reflete diretamente na dificuldade de acesso da população a serviços especializados, gerando desigualdade na atenção à saúde, sobrecarga em unidades de média e alta complexidade e maior risco de evolução de casos eletivos para situações de urgência e emergência.

2.3. Além disso, a recente Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, estabeleceu limites financeiros e diretrizes para execução do **Programa Mais Acesso a Especialistas – componente cirurgias eletivas**, prevendo recursos específicos para ampliar a oferta desses procedimentos. Entretanto, a administração municipal não dispõe, sozinha, de estrutura de recursos humanos e equipamentos para executar a contento o volume de procedimentos necessários, o que exige a complementação da rede por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas.

2.4. Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada, mediante sistema de credenciamento, apresenta-se como medida indispensável para assegurar atendimento ágil e qualificado aos usuários do SUS, abrangendo consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos gerais eletivos. Essa estratégia está alinhada às diretrizes estabelecidas no **Programa Mais Acesso a Especialistas – componente cirurgias em 2025**, instituído pela Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que visa ampliar a capacidade instalada do SUS, reduzir filas e garantir maior resolutividade no acesso a cirurgias eletivas.

2.5. A adoção dessa medida atende ao interesse público, uma vez que promove a efetivação do direito constitucional à saúde, fortalece a rede de atenção, reduz o tempo de espera para procedimentos essenciais e assegura maior qualidade de vida à população.

3. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. Aos serviços prestados pelos **CRENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

CODIGOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR SIGTAB COM REAJUSTE DA PORTARIA	VALOR TOTAL
409060135	HISTERCTOMIA TOTAL	9	2.723,79	R\$ 24.514,11
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	9	898,40	R\$ 8.085,60
409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	11	970,96	R\$ 10.680,56
407030026	COLECISTECTOMIA – VESICULA	23	1.992,72	R\$ 45.832,56
407040102	HENIOPLASTIA INGNAL/CRUAL (UNILATERAL)	31	1.275,94	R\$ 39.554,14
407040122	HERNIA UMBILICAL	13	869,98	R\$ 11.309,74
407040010	HERNIOGRAFIA RESSINDIVANTE	3	1.192,66	R\$ 3.577,98
407040080	HERNIA INCISIONAL	3	1.079,84	R\$ 3.239,52
TOTAL GERAL		102		R\$ 146.794,21

3.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços elencados.

3.3. A quantidade de procedimentos indicado neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.4. Pretende-se com este projeto, atender as diretrizes do SUS, promovendo a prestação de **serviços/objeto** em questão, por meio da oferta de vagas através de instituição credenciada, conforme abaixo:

– **ÓRGÃO REQUERENTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Avenida Santos Dumont, s/nº, Centro, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso - MA.

3.5. O quantitativo de procedimentos a serem realizados, será definido com base nos agendamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

3.6. Os valores unitários acima foram extraídos da Tabela SUS, e servirão de base para pagamento dos serviços executados para empresa contratada.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O Credenciamento para execução do objeto, está fundamentada com base **Artigo 74, Caput**, da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016** e demais legislação aplicável.

5. DA COBERTURA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados abrangem as seguintes coberturas:

- 5.1.1. Consultas com cirurgia;
- 5.1.2. Pré-avaliação de exames;
- 5.1.3. Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em cirurgia geral;
- 5.1.4. Realização de cirurgias eletivas gerais;
- 5.2. Da demanda:
 - 5.2.1. As demandas estimadas tiveram como base os dados constantes na solicitação da rede de serviços de saúde sendo discricionária à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com a devida autorização prévia pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde - SES, de forma referenciada, e credenciamento de pessoa jurídica da iniciativa privada, obedecendo aos valores disponibilizados para o Município de Tasso Fragoso - MA, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis.
- 5.3. A CONTRATADA com fins de atender a demanda a ser pactuada, obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, e seus anexos.
- 5.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita das Leis nº 8.080/90, Lei 14.133/2021 e Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes;
- 5.5. Consideram-se profissionais da CONTRATADA os membros de seu corpo clínico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA, o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;
- 5.6. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos (pela Contratante) pelos serviços prestados;
- 5.7. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercido pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 5.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 5.9. É de responsabilidade da contratada manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- 5.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- 5.11. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;
- 5.12. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- 5.15. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- 5.16. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contactados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.17. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar do profissional a ela vinculado, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no (s) número (s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.
- 5.18. Os procedimentos serão realizados no Hospital Municipal Irmã Maria Paes Tavares, localizado na Rua Sol Nascente, s/n, Bairro São João, Tasso Fragoso – MA.

6. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Compreendendo-se:

- a) Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica (diploma, título de especialização, registro em conselho);
- b) Comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do SUS;
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços que atendam o objeto do presente Termo de Referência;
- e) O(s) profissional (is) deverão fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja aprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7. DOS PROFISSIONAIS

7.1. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

- a) Carteira junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;
- b) Certidão de regularidade do profissional junto ao conselho profissional respectivo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.1. Disponibilizar para os serviços deste objeto, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços e comprovar qualificação do corpo técnico;

8.2. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 (noventa) dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

8.3. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução dos serviços contratados;

8.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, e de sua proposta, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observando o suporte necessário de responsabilidade da CONTRATANTE para execução das cirurgias eletivas gerais;

8.5. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

8.6.1. Diploma de curso superior na área dos procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos objeto, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS);

8.6.2. Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria;

8.6. Encaminhar juntamente com a fatura, o Relatório dos Serviços executados com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados, enviando ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, junto com cópias da requisição solicitada pelo

- profissional de saúde, comprovante de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;
- 8.7. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
 - 8.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ou a terceiros;
 - 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
 - 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - 8.12. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 8.13. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a executar os serviços, conforme acordado no respectivo contrato, calendário de agendamento, metas e execução.
 - 8.14. Providenciar a assinatura do contrato por pessoa competente em um prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena de decair o direito à realização dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo **155, da Lei 14.133/2021**, E prazo máximo, de até **10 (dez)** dias para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
 - 8.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
 - 8.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
 - 8.17. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços/objeto do contrato;
 - 8.18. Não haverá distinção no atendimento do Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.
 - 8.19. Manter a Secretaria de Saúde informada quanto á composição do quadro de pessoal, que serão os únicos profissionais habilitados à execução do presente contrato, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos profissionais deve ser comunicado imediatamente, para atualização do cadastro no “Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES”.
 - 8.20. A CREDENCIADA responsabiliza-se pela implantação das normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.
 - 8.21. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratante um responsável para participar de reuniões administrativas.
 - 8.22. Providenciar a documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
 - 8.23. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos insumos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.
 - 8.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

8.25. Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, comprovante de endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;

9.3. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CREDENCIADA.

9.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços.

9.5. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9.6. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

9.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

9.9. Fiscalizar para que, durante Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.10. Comunicar imediatamente ao prestador de serviço, quando da inspeção do serviço qualquer irregularidade verificada.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza a execução dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais destinados pelo Ministério da Saúde ao Município de Tasso Fragoso/MA, no âmbito da Política Nacional de Cirurgias Eletivas, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia das respectivas requisições de exames;

b) comprovação por parte da Contratada, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas.

§ 1º O Município somente efetuará o pagamento das cirurgias efetivamente realizadas após o recebimento dos correspondentes recursos financeiros federais;

§ 2º O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 146.974,45 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo à realização prevista de 101 (cento e uma) cirurgias, consolidadas com numeração de AIH e 48 com numeração de APAC conforme Resolução no 113/2025 – CIB/MA de 28 de março de 2025.

§ 3º O valor repassado pelo Ministério da Saúde poderá ser inferior ao montante estimado, a depender da execução física, do teto financeiro estabelecido e da disponibilidade orçamentária federal. Dessa forma, o pagamento à contratada estará limitado ao valor efetivamente recebido, não cabendo ao Município arcar com diferenças eventualmente não repassadas.

10.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **subitem 13.1.**

10.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem

que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência incida.

10.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.5. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

10.6. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

10.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo previsto no subitem 10.1, mesmo após o repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde ao Município de Tasso Fragoso/MA, e tal atraso decorrer de culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

10.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

14. PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos de que dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado ou Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza, compatíveis com o objeto deste Credenciamento. O Atestado ou Declaração deverá ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com

expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

15.2. **Declaração** expressa da licitante de possuir em seu corpo técnico profissionais registrados no Conselho de classe, podendo ser profissional de nível superior ou técnico, que tenha atividades compatíveis com o objeto do Credenciamento.

15.3. **Certificado** ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente, dentro do prazo de validade, em nome da licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 (doze) meses, a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.

16.2. O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficara sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

17. REAJUSTE

17.1. O preço contratado dos serviços objeto do presente credenciamento somente será reajustado em decorrência de atualização ou de ato normativo que substituir a Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, aplicando-se, em ambos os casos, as regras estabelecidas no respectivo ato.

Tasso Fragoso, 15 de setembro de 2025

Millena Daniella Soares Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, ____/____/2025

Kelson Richard Carvalho Holanda
Vieira

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso - MA

CRENCIAMENTO Nº 03/2025-PMTF/MA
ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 -PMTF/MA

OBJETO: Credenciamento de pessoa Jurídica especializada para execução e serviços médicos, na especialidade cirurgias eletivas gerais, incluindo realização de consultas e diagnósticos, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Contato:

Telefone: () _____

Celular: () _____

E-mail:

Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela abaixo discriminada:

CODIGOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR SIGTAB COM REAJUSTE DA PORTARIA	VALOR TOTAL
409060135	HISTERCTOMIA TOTAL	9	2.723,79	R\$ 24.514,11
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	9	898,40	R\$ 8.085,60
409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	11	970,96	R\$ 10.680,56
407030026	COLECISTECTOMIA VESICULA	23	1.992,72	R\$ 45.832,56
407040102	HENIOPLASTIA INGNAL/CRUAL (UNILATERAL)	31	1.275,94	R\$ 39.554,14
407040122	HERNIA UMBILICAL	13	869,98	R\$ 11.309,74
407040010	HERNIOGRAFIA RESSINDIVANTE	3	1.192,66	R\$ 3.577,98
407040080	HERNIA INCISIONAL	3	1.079,84	R\$ 3.239,52
TOTAL GERAL		102		R\$ 146.794,21

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente as licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo.

CRENCIAMENTO Nº 03/2025-PMTF/MA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA, E A
EMPRESA**

_____.

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de direito Público de Administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.531/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, **Processo Administrativo nº 109/2025 – PMTF/MA**, com base na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de pessoa Jurídica especializada para execução e serviços médicos, na especialidade cirurgias eletivas gerais, incluindo realização de consultas e diagnósticos, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde**, em conformidade com o Edital de Credenciamento acima citado, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

TRANSCREVER DA PROPOSTA CREDENCIADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV Lei 14.133/2021)

2.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados abrangem as seguintes coberturas:

3.2.1. Consultas com cirurgião;

3.2.2. Pré-avaliação de exames;

3.2.3. Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em cirurgia geral;

3.2.4. Realização de cirurgias eletivas gerais;

3.3. Da demanda:

3.3.1. As demandas estimadas tiveram como base os dados constantes na solicitação da rede de serviços de saúde sendo discricionária à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com a devida autorização prévia pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde - SES, de forma referenciada, e credenciamento de pessoa jurídica da iniciativa privada, obedecendo aos valores disponibilizados para o Município de Tasso Fragoso - MA, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis.

3.4. A CONTRATADA com fins de atender a demanda a ser pactuada, obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, e neste contrato.

3.5. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da das Leis nº 8.080/90, **Lei 14.133/2021** e Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes;

3.6. Consideram-se profissionais da CONTRATADA os membros de seu corpo clínico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA, o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;

3.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos (pela Contratante) pelos serviços prestados;

3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercido pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

3.10. É de responsabilidade da contratada manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

3.12. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Termo de Referência e neste contrato;

3.13. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

3.16. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

3.17. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contactados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde;

3.18. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar do profissional a ela vinculado, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no (s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

3.19. Os procedimentos serão realizados no Hospital Municipal Irmã Maria Paes Tavares, localizado na Rua Sol Nascente, s/n, Bairro São João, Tasso Fragoso – MA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.2. Disponibilizar para os serviços deste objeto, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços e comprovar qualificação do corpo técnico;

4.3. A empresa **CONTRATADA** deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 (noventa) dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

4.4. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução dos serviços contratados;

4.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, e de sua proposta, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observando o suporte necessário de responsabilidade da CONTRATANTE para execução das cirurgias eletivas gerais;

4.6. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

4.7. Diploma de curso superior na área dos procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos objeto, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS);

4.8. Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria;

4.9. Encaminhar juntamente com a fatura, o Relatório dos Serviços executados com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados, enviando ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde, comprovante de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;

4.10. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

4.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ou a terceiros;

4.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.15. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.16. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a executar os serviços, conforme acordado no respectivo contrato, calendário de agendamento, metas e execução.

4.17. Providenciar a assinatura do contrato por pessoa competente em um prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena de decair o direito à realização dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo **155, da Lei 14.133/2021**, E prazo máximo, de até **10 (dez)** dias para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

4.18. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

4.19. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

- 4.20. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços/objeto do contrato;
- 4.21. Não haverá distinção no atendimento do Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.
- 4.22. Manter a Secretaria de Saúde informada quanto à composição do quadro de pessoal, que serão os únicos profissionais habilitados à execução do presente contrato, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos profissionais deve ser comunicado imediatamente, para atualização do cadastro no “Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES”.
- 4.23. A CONTRATADA responsabiliza-se pela implantação das normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.
- 4.24. A CONTRADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratante um responsável para participar de reuniões administrativas.
- 4.25. Providenciar a documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
- 4.26. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos insumos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.
- 4.27. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 4.28. Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, comprovante de endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;
- 5.3. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CREDENCIADA.
- 5.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços.
- 5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 5.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRADA.
- 5.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.9. Fiscalizar para que, durante Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 5.10. Comunicar imediatamente ao prestador de serviço, quando da inspeção do serviço qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA SEXTA –DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V Lei 14.133/2021)

- 6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza a execução dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais

destinados pelo Ministério da Saúde ao Município de Tasso Fragoso/MA, no âmbito da Política Nacional de Cirurgias Eletivas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas requisições de exames;
- b) comprovação por parte da Contratada, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas.

§ 1º O Município somente efetuará o pagamento das cirurgias efetivamente realizadas após o recebimento dos correspondentes recursos financeiros federais;

§ 2º O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 146.974,45 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo à realização prevista de 101 (cento e uma) cirurgias, consolidadas com numeração de AIH e 48 com numeração de APAC conforme Resolução no 113/2025 – CIB/MA de 28 de março de 2025.

§ 3º O valor repassado pelo Ministério da Saúde poderá ser inferior ao montante estimado, a depender da execução física, do teto financeiro estabelecido e da disponibilidade orçamentária federal. Dessa forma, o pagamento à contratada estará limitado ao valor efetivamente recebido, não cabendo ao Município arcar com diferenças eventualmente não repassadas.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **subitem 6.1**.

6.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência incida.

6.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

6.8. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo previsto no subitem 10.1, mesmo após o repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde ao Município de Tasso Fragoso/MA, e tal atraso decorrer de culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

6.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 (doze) meses, a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.

7.2. O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficara sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. O preço contratado dos serviços objeto do presente credenciamento somente será reajustado em decorrência de atualização ou de ato normativo que substituir a Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, aplicando-se, em ambos os casos, as regras estabelecidas no respectivo ato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036

10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036

10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos de que dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DOS RISCOS:

15.1. Constituem riscos a serem suportado pela CONTRATANTE:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido à força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributarias;

15.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada;
- b) Eventos devido à força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributarias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Atrasos na liberação dos recursos;
- h) Anulação do contrato por natureza diversa;

i) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DEZOITO - DA HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

18.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbira a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso- MA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

CRENCIAMENTO Nº 03/2025-PMTF/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

OBJETO: o credenciamento de pessoa Jurídica especializada para execução e serviços médicos, na especialidade cirurgias eletivas gerais, incluindo realização de consultas e diagnósticos, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua ----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
---, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

15.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

15.2.2. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.2.3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

15.2.5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: _____ CPF: _____

CNPJ da empresa

CRENCIAMENTO Nº 03/2025-PMTF/MA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao

Município de Tasso Fragoso/MA

Pregoeiro e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

CRENCIAMENTO Nº 03/2025-PMTF/MA

OBJETO: o credenciamento de pessoa Jurídica especializada para execução e serviços médicos, na especialidade cirurgias eletivas gerais, incluindo realização de consultas e diagnósticos, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

CRENCIAMENTO Nº 03/2025-PMTF/MA

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de direito Público de Administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.531/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 003/2025 e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE**, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 109/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional as partes.

EMPRESA:

CNPJ

ENDEREÇO

REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

Nome:

CPF:

CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):

CRM DA PESSOA JURIDICA:

CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):

Telefone:

Celular:

E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PUBLICO de o **credenciamento de pessoa Jurídica especializada para execução e serviços médicos, na especialidade cirurgias eletivas gerais, incluindo realização de consultas e diagnósticos, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por procedimentos realizados.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com transportes.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Providenciar a assinatura do contrato por pessoa competente em um prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena de decair o direito à realização dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo **155, da Lei 14.133/2021**. E prazo máximo, de até **10 (dez)** dias para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Edital de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, que iniciará com a sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ORGAOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUCAO DOS SERVICOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se as obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

7.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 4.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Balsas – MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tasso Fragoso - MA, ____ de ____ de 2025

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso - MA

Credenciado

CRENCIAMENTO Nº 03/2025-PMTF/MA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante), CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDONEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa